



CONTRATO Nº 0137/2010 -

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, HBL
CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. - ME.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**, CNPJ nº 72.649.361/0001-74 com sede na SDS, Ed. Venâncio III, bloco "P", loja 60, Térreo, Brasília - DF, CEP nº 70.393.900, fax nº (61) 3322-3002, telefone nº (61) 3226-6751 e 3224-5676, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, CI nº 309.117, expedida pela SSP/DF, CPF nº 066.826.771-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 142/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 275 do Processo nº 010.640/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 270/272 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de carimbos ao SENADO, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como fiscais e sociais, quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos ao SENADO por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela contratada diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e as especificações cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento atestado pelo gestor, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo em caso de defeito.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Administração de Patrimônio, situada na Via N2 - SEEP - Bloco 07 - Térreo 2/2, Senado Federal, Brasília - DF, no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 deste edital.

Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 270/272.

Item	Un.	Quant.	Especificação	Valor unitário	VALOR TOTAL
01	Un.	800	Printer Standard , carimbo auto entintado, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias: 1 – A . P10 – 10X27mm 1 – B . P20 – 14X38mm 1 – C . P30 – 18X47mm 1 – D . P40 – 23X59mm	15,50	12.400,00
02	Un.	200	Printer Longo , carimbo auto entintado, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias: 2 – A . P15 – 10X69mm 2 – B . P25 – 15X75mm 2 – C . P45 – 25X82mm	24,38	4.876,00
03	Un.	500	Printer Retangular , carimbo auto entintado, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias: 3 – A . P52 – 20X30mm 3 – B . P53 – 30X45mm 3 – C . P54 – 40X50mm 3 – D . P55 – 40X60mm	24,38	12.190,00
04	Un.	300	Printer Redondo , carimbo auto entintado, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias: 4 – A – R12 – Ø12mm 4 – B – R17 – Ø 17mm 4 – C – R30 – Ø 30mm 4 – D – R40 – Ø 40mm	24,38	7.314,00
05	Un.	30	Printer Dater , carimbo auto entintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referencias: 5 – A – R55Dater – 40X60mm 5 – B – R30Dater – Ø 30mm	34,13	1.023,90

06	Un.	10	Numerador Automático , com 7 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração seqüencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número de 5mm, clip para almofada, almofada e tinta ou similar. 6 – A – Numerador Manual Não Metálico, tipo 2008/P 6 – B – Numerador Automático Metálico	156,00	1.560,00
07	Un.	10	Numerador Automático, com placa de texto , 6 dígitos em liga especial moldada sob pressão, das quais 4 são comutadas automaticamente; zeros não rebaixáveis; impressões de 000000 a 999999; Placas de texto de 35 x 20 mm (latão não gravado), ou 31 x 19,5 mm (para suporte Nylo-print); Comutação: 0x + 1x; Tamanho dos algarismos: 4,0 mm; Tipos de letra: Impressa / Antiqua ou similar; Auto-tintagem: almofada impregnada com suporte; Armação em metal de superfície beneficiada. 7 – A – Numerador Automático com placa.	585,00	5.850,00
08	Un.	306	Borracha de reposição para cada modelo dos itens acima, exceto o item 06.	R\$ 3,90	1.193,40
09	Un.	306	Refil de reposição para cada modelo dos itens acima, exceto o item 06.	R\$ 10,72	3.280,32
10	Un.	40	Tinta para carimbo, nas cores pretas e vermelhas.	R\$ 7,80	312,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com as quantidades estimadas no Anexo 02, o valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 49.999,62** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação

de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004134 de 8 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.499,98** (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetiva a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARAGRAFO QUARTO - Nas hipóteses da garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 1652, de 2010, MARIA GOIACI ALVES CARVALHO, matrícula nº 44663, e THAIS DE CARVALHO BORGES, matrícula nº 227794, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

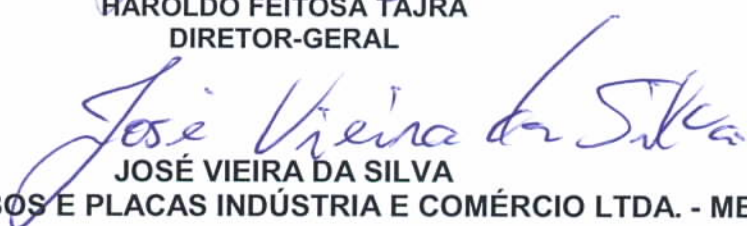
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL


JOSÉ VIEIRA DA SILVA
HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC